
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003335**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 635/2017**1. Histórico**

A **CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, localizada na Rua Rosalina Cândida Acier, S/N, Jardim Bela Vista, Ceres- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, devido à mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 253/2014, fl. 06;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 07;
- ✓ Diário Oficial, fls. 08/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/149;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 150/151 e 234/236;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 152/233;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 236/237;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 238/239;
- ✓ Agenda Bimestral, fl. 240;
- ✓ Justificativa, fl. 241;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 242;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal, fls. 243/244;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 245;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 246/263;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 264/277;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Certificado do Servidores, fls. 278/367;
- ✓ Código de Ética, fls. 368/389;
- ✓ Proposta Pedagógica Educação Integral em Tempo Integral, fls. 390/463;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 464/499;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 500/505;
- ✓ Processo de Renovação de Autorização, fls. 506/518;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 519/524;
- ✓ Declaração, fl. 525;
- ✓ Lei de Criação, fls. 526/534;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 535/541.

2. Análise

A **Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 253/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar estava autorizada a 3ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA em 2013 no regime prisional, na prisão da cidade de Ceres porém, em agosto de 2016, a CRECE recomendou que a responsabilidade desta oferta passasse a outras duas unidades educacionais do município, justificando que as mesmas já ofereciam tal modalidade dentro das escolas, fl. 525.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação em junho de 2017. Antes se denominava “**Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**” e agora passou a ser denominar “**CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**”. (fls. 526/534) Funciona de forma integral, portanto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003335**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa****ASSUNTO: Autorização**

requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma integral.

Os banheiros não estão adequados para o banho, que é uma atividade recomendada para a escola de tempo integral, a cozinha é insuficiente em se tratando de uma escola de tempo integral e não possui refeitório.

A escola dispõe de um pátio, quadra de esportes coberta.

O laboratório de informática que está desativado devido aos ajustes realizados na escola para o funcionamento do tempo integral.

Conta com uma biblioteca e acervo bibliográfico composto por 620 livros literários e 80 dicionários, a relação do acervo está anexada nas fls. 264/277. O acervo é utilizado de forma itinerante dentro das salas de aula.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental era de 5.6 e a escola obteve 6.1. Já a meta estipulada para os anos finais do ensino fundamental era de 4.8 e também obteve um bom resultado, sendo 5.3.

Dados Estatísticos: foram 208 aprovados e 35 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores 07 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas e 01 ainda está cursando pedagogia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 66, 73 e 149, inciso III, por citarem que as decisões do conselho de classe são soberanas e 173, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa” para “CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela Extensão da Escola Estadual Professores Maria Carmelita Macêdo Corrêa, localizado no Presídio da Cidade de Ceres/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, até agosto de 2016.
- **Credenciar** o CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa, localizada na Rua Rosalina Cândida Acier, S/N, Jardim Bela Vista, Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação. e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 66, 73 e 149, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ **Adequar** o Art. 173 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003335****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa****ASSUNTO: Autorização**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Recomendar** à escola que as solicitações de autorização estão regulamentadas pela Resolução CEE/CP N. 05/2011 e devem ser respeitadas, sendo que não atendimento podem ensejar penalidades.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
A SESSÃO <u>ordinária</u>
PROTOCOLO N.º <u>6.35/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
RESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheira Relator, “ad hoc”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br